



STJ não pode julgar toque de município

Por envolver matéria constitucional, o presidente do STJ, Otávio de Noronha, não conheceu de pedido do município de efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Paraná na cidade.

De acordo com o ministro Noronha, o STJ não pode analisar o pedido de suspensão de liminar infraconstitucional da causa de pedir da ação na qual o artigo 25 da Lei 8.038/1990.

O ministro destacou que a discussão se refere à regulação da atual situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como à garantia da liberdade de locomoção que tem natureza constitucional Federal.

Segundo o presidente do STJ, a natureza constitucional do caso não se analisa recente decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal, 6.341, em que se examinou a constitucionalidade de redistribuição dos poderes de polícia sanitária entre os Estados.

"A despeito de a causa de pedir da ação de origem ter natureza infraconstitucional, a natureza constitucional da discussão de a análise última e centralizada das questões afetadas pela tomada de providências normativas e administrativas como daquelas referentes à ponderação de direitos e liberdades constitucionais", afirmou.

Entenda o caso

Com o objetivo de evitar a disseminação do novo coronavírus, o prefeito de Curitiba decretou toque de recolher entre 21h e 05h e concedeu liminar para suspender a eficácia do decreto e garantir as liberdades e direitos fundamentais dos moradores de Curitiba.

A prefeitura alegou, no pedido de suspensão dirigido ao STJ, a ilegalidade no decreto, visto que as medidas para limitadas a fim de evitar a propagação da pandemia. A ação tem amparo na Lei 13.979/2020 e que a Constituição Federal atribui competência para adotar providências locais destinadas a conter a propagação da doença. Com base nessas informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

Clique aqui para ler a decisão
SLS 2.690



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-abr-16/stj-nao-julgado-toque-rec>